



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2894, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer que a proteção da saúde pública como princípio fundamental e norteador da regulação das apostas de quota fixa, que prevalecerá sobre quaisquer interesses econômicos ou arrecadatórios.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer que a proteção da saúde pública como princípio fundamental e norteador da regulação das apostas de quota fixa, que prevalecerá sobre quaisquer interesses econômicos ou arrecadatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** Esta Lei tem como princípio fundamental a proteção da saúde pública, que prevalecerá sobre quaisquer interesses econômicos ou arrecadatórios.

§ 1º A interpretação e a aplicação desta Lei, bem como de toda a regulamentação dela decorrente, deverão ser pautadas pelos seguintes princípios:

I – prevenção e redução de danos individuais e coletivos decorrentes dos jogos e apostas;

II – a proteção a menores de idade e pessoas em condição de vulnerabilidade;

III – o reconhecimento da vulnerabilidade e da relativização da autodeterminação do apostador diante das características dos jogos de azar;

IV - a proteção do processo regulatório e da atividade fiscalizatória contra conflitos de interesse e a influência indevida de interesses comerciais; e

V - o combate sistemático ao mercado clandestino de jogos e apostas e a seus facilitadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

JUSTIFICAÇÃO

A recente regulamentação do mercado de apostas de quota fixa pela Lei nº 14.790/2023 representou um avanço necessário para uma atividade econômica já disseminada no país. Contudo, a experiência internacional e os crescentes relatos de casos de endividamento e transtornos mentais associados ao jogo online demonstram a urgência de se estabelecer um marco regulatório que priorize, de forma inequívoca, a proteção da saúde dos cidadãos.

A presente proposta legislativa visa a corrigir uma lacuna na lei em vigor, ao consagrar em seu texto que a regulação do setor de apostas é, antes de mais nada, uma questão de saúde pública. Este princípio deve se sobrepôr a quaisquer interesses meramente econômicos, sejam eles das empresas operadoras ou do próprio Estado em sua função arrecadatória.

Ao incorporar esses objetivos em nossa legislação, garantimos que toda a atuação do Estado brasileiro – da elaboração de portarias pelo Ministério da Fazenda à resolução de disputas judiciais – seja guiada pelo entendimento de que a proteção da coletividade é a própria condição de legitimidade para a existência do mercado de apostas.

A alteração proposta no art. 1º-A é o cerne deste projeto, estabelecendo um farol interpretativo para toda a lei. Os incisos elencam, em ordem de importância, os objetivos a serem perseguidos, como o controle da dependência, a proteção de vulneráveis, a canalização para o mercado legal, a garantia de lisura e a proteção da integridade esportiva.

Ao determinar que a proteção da saúde pública prevalece sobre interesses econômicos e arrecadatórios, o Brasil se alinha às melhores práticas globais e reforça seu compromisso com o bem-estar de sua população. A legitimidade de um mercado de apostas não pode ser medida apenas por seu





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

potencial de arrecadação, mas, fundamentalmente, por sua capacidade de operar de forma segura, responsável e subordinada ao interesse maior da sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>